



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 78/15

CONTRATO PRODESP PD 015158

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP

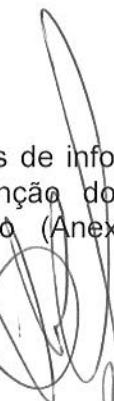
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro, São Paulo, SP, C.N.P.J. nº.50.290.931/001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, nº.240, C.N.P.J. nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº.8.666/93** e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente nos autos do **PROCESSO TCA- 41.506/026/15**, ratificado pelo Egrégio Plenário na sessão de 09/12/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços de informática à **CONTRATADA**, compreendendo o desenvolvimento e manutenção do sistema eletrônico "e-TCESP", relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), na "Especificação de Serviços e Preços" nº E0150198 (Anexo II).

PRODESP

Autenticada


Quel

PRODESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - "Especificação de Serviços e Preços"**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.3. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na **"Especificação de Serviços e Preços"**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.4. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento do respectivo proprietário identificado na **"Especificação de Serviços e Preços"**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 1.625.280,00** (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais), correndo a despesa por conta do **Elemento de Despesa 3.3.90.39.11, Atividade 4821**, do orçamento do **CONTRATANTE**.
- 3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

PRODESP
PRODESP
Ass. Jurídica

PRODESP
DGP

PRODESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326 e Resolução CC 79 de 12/12/2003, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

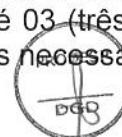
- R = Parcela de Reajuste;
Po = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC / = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o
IPCo mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.
- 4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da **"Especificação de Preços e Serviços"**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil – Agência 1897-X – Conta Corrente 139595-5 (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26.03.99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESC.
- 5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou realizará a devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

PRODESC
Guilherme
G. G. G.



Guilherme
G. G. G.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.1. A quantidade de serviços constante da Planilha de Orçamento (Anexo I) é estimada, podendo as medições sofrer variações a menor ou a maior dentro do mês, sendo faturados mensalmente de acordo com as quantidades previamente aprovadas junto à **CONTRATANTE** e apuradas ao final de cada mês, de forma a não ultrapassar o valor total contratado.

5.2.2. Relatórios de medição serão encaminhados, mensalmente, ao TCESP para acompanhamento dos serviços realizados.

5.2.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativo às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

6.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2016, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e

PRODESP
Ass. [Signature]

PRODESP
Ass. [Signature]

[Signature]
Ass. [Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na **“Especificação de Serviços e Preços”**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “**Especificação de Serviços e Preços**”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação, caso as mesmas não contenham incorreções.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).

PRODESP
41

PRODESP
DGD

Quel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresso consentimento desta.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos "equipamentos", "softwares", "meios de comunicação", e/ou "componentes alocados" colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o resarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
- 9.1.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.
- 9.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mesma lei.
- 10.2. As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PRODESP

PRODESP
DGD

Quelle
ODEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3. As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Resolução nº 5, de 01/09/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do CONTRATANTE, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 04 de Setembro de 2008, cujo teor é parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. **Sistemas** - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “**Especificação de Serviços e Preços**”, ficando no entanto assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.
- 12.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.
- 12.3. A **CONTRATANTE** não deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo,

16 DEZ 2015

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Algney Densar Degasperi
Diretor de Desenvolvimento
de Sistemas

Diretor

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

JOSÉ ROBERTO GENN JÚNIOR
Matr. 13725.0

Gerente Comercial

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TESTEMUNHAS:

Nome: Auditoria Financeira
R.G. nº 17 653 555-8

Nome: Heloisa Helone Marangoni
R.G. nº 4037286301



ANEXO I

Planilha de Orçamento

Resumo da Especificação de Serviços e Preços

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP

Valorização: PD015158

Desenvolvimento e Manutenção do Sistema Eletrônico "e-TCESP"

ESP	ITENS	12 meses	TOTAL
E0150198	5.1. Serviços de Desenvolvimento e Manutenção ao "e-TCESP"	1.625.280,00	1.625.280,00
	Total por Exercício	1.625.280,00	1.625.280,00



**PLANILHA DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS
ANEXO I**

Vigência:	01/01/2016	a	31/12/2016	Contrato Num.:	PD015158
Descrição do Item:	5.1. Serviços de Desenvolvimento e Manutenção ao "e-TCESP"			Proposta anterior nº:	E0140183
Unid. de Medida:	por hora homem / mês			Especificação de Serviços e Preços:	E0150198
Valor unitário:	135.440,00			Item Nº:	5.1
Quantidade básica por execução:	1			Periodicidade:	mensal

Demonstrativo de cálculo de valor total desta "Especificação de Serviços e Preços".	1.625.280,00	No período	01/01/2016	a	31/12/2016	12	execuções
	-	No período					execuções
1.625.280,00 VALOR TOTAL DESTA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS.							

	INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECURSOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$ 1,00)	TOTAL
TOTAL ORÇADO POR EXECUÇÃO					135.440,00
1. RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS					
1.2 ANALISTA DE REQUISITO (Pela experiência adquirida nessa área)					
1.2.2 ANALISTA DE REQUISITO - Nível 2					
HORA HOMEM 160 123,5000 19.760,00					
1.3 ANALISTA DE SISTEMA (Pela experiência adquirida nessa área)					
1.3.1 ANALISTA DE SISTEMA - Nível 1					
HORA HOMEM 320 95,5000 30.560,00					
2. INFRAESTRUTURA					
3. GESTÃO DO CONTRATO INTRAGOV					
4. OUTSOURCING					
5. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS					
6. SOLUÇÕES CORPORATIVAS					
7. HOSPEDAGEM VIRTUALIZADA MULTIPLATAFORMA					
8. IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES					
9. OUTROS SERVIÇOS					
10 ITENS DESCONTINUADOS					
11 OUTROS					
85.120,00					

Aplicar as taxas de gerenciamento abaixo:

- 11.1 Compras (Consumo / Investimentos) 17,80%
11.2 Serviços Administrativos 32,60%
11.3 Serviços Técnicos 32,60%

Serviço	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Taxa de Gerenciamento (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Apoio Técnico Especializado - nível III (Desenvolvedor Java)	640			133,00	85.120,00



Estimativa de Desembolso
Especificação de Serviços e Preços nº E0150198 (PD015158 - TCEESP)

1º mês ao 12º mês																
Item	Parcelas Mensal Estimado	Parcelas Único / Anual		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total 1º mês ao 12º mês
		Mensal	Anual													
1.1	19.760,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00	237.120,00	
1.2.	30.560,00	30.560,00	30.560,00	30.560,00	30.560,00	30.560,00	30.560,00	30.560,00	30.560,00	30.560,00	30.560,00	30.560,00	30.560,00	30.560,00	366.720,00	
1.3.	85.120,00	85.120,00	85.120,00	85.120,00	85.120,00	85.120,00	85.120,00	85.120,00	85.120,00	85.120,00	85.120,00	85.120,00	85.120,00	85.120,00	1.021.440,00	
				135.440,00	135.440,00	135.440,00	135.440,00	135.440,00	135.440,00	135.440,00	135.440,00	135.440,00	135.440,00	135.440,00	1.625.280,00	

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - N.º E0150198

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do contrato de prestação de serviços de informática PD015158, firmado com o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP**.

1. OBJETO

A presente Especificação de Serviços e Preços tem como objeto a prestação de serviços de informática ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP**, compreendendo o desenvolvimento e manutenção do sistema eletrônico "**e-TCESP**" ao TCESP.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A presente Especificação de Serviços e Preços abrange serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas nas plataformas Java e Alta Plataforma ao Sistema de Processo Eletrônico "**e-TCESP**".

2.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA DE SISTEMAS

A presente Especificação de Serviços e Preços contempla a realização de **manutenções evolutiva, corretiva e adaptativa** bem como a **consultoria de sistemas** nas plataformas indicadas, utilizando metodologia adequada e conforme o a seguir disposto:

2.1.1. Manutenção Evolutiva

Consiste em serviços de melhoramentos de sistemas, tais como: novas funcionalidades, reformulação de funções ou quaisquer outras circunstâncias que exijam que o sistema seja aprimorado.

2.1.2. Manutenção Corretiva

Consiste em serviços de depuração de rotinas, diagnóstico, detecção ou prevenção de falhas ou quaisquer outras circunstâncias que exijam a correção de sistema.

2.1.3. Manutenção Adaptativa

Consiste em serviços de alterações nos dados de entrada, nos arquivos, na mudança da legislação ou quaisquer outras circunstâncias que exijam a adaptação do sistema a novas situações.

2.1.4. Consultoria de Sistemas

Consiste em serviços de desenvolvimento e implantação de novos sistemas, assim como na realização de atividades complementares ou de apoio à prestação dos serviços, tais como:

- a. Gerenciamento das equipes da Prodesp envolvidas,
- b. Reporte do andamento dos serviços prestados,
- c. Proposta de soluções e assessoramento em assuntos afetos à área de informática,



- d. Prestação de suporte aos sistemas implantados,
- e. Elaboração e atualização da documentação sobre os sistemas desenvolvidos e mantidos pela Prodesp, bem como prestação de treinamentos técnicos e operacionais sobre os mesmos.

2.2. ORDEM DE SERVIÇO

Para todos os serviços solicitados nos **itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4**, deverão ser abertas **Ordens de Serviço - OS** pelo TCESP, mediante abertura de Requisição de Serviços - RS.

As Ordens de Serviço – OS deverão ser abertas, pelo TCESP, e executadas somente após entendimento entre as partes quanto ao seu conteúdo, devendo conter:

- Objeto;
- Descrição da atividade a ser desenvolvida;
- Prazos;
- Estimativa de esforço;
- Valores.

A Prodesp, no caso de aporte de recursos iniciais ou adicionais à equipe, terá um **prazo máximo de 45** (quarenta e cinco) **dias corridos** para alocar o recurso, e de até **15** (quinze) **corridos** em caso de reposição; assim também, de até **10** (dez) **dias úteis** para apresentar o planejamento dos trabalhos correspondentes, após a emissão de cada Ordem de Serviço - OS.

A emissão, o planejamento e a execução das Ordens de Serviço estão limitadas ao total de horas previstos no contrato, devendo pautar-se pela integral ocupação e aproveitamento do volume de horas, contratualmente disponível, para o período de dias úteis de execução, conforme esforço estimado dentro da vigência contratual, cabendo a ambas as partes zelar por isto.

A medição e o faturamento dar-se-á pelo efetivamente realizado e aceito pelas partes.

Após a conclusão das atividades previstas nas Ordens de Serviço - OS, o TCESP deverá emitir o Termo de Aceite no prazo máximo de **10** (dez) **dias úteis**.

3. PRAZOS

O cronograma dos trabalhos previstos nesta Especificação de Serviços e Preços será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula – OBRIGAÇÕES DAS PARTES do contrato a que se vincula esta Especificação de Serviços e Preços ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. CONTRATADA

- 4.1.1. Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;
- 4.1.2. Dar suporte técnico ou apoio operacional e treinamento nos produtos relacionados nesta Especificação de Serviços e Preços;
- 4.1.3. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento do sistema;
- 4.1.4. Preparar os dados de saída, emitidos pela Prodesp, de acordo com as necessidades de uso do TCESP;
- 4.1.5. Avaliar, periodicamente, no que diz respeito à sua adequação tecnológica, as aplicações desenvolvidas e mantidas pela Prodesp, respeitados os limites orçamentários contratuais, bem como, os recursos e insumos necessários para esse propósito;
- 4.1.6. Fornecer estimativas de prazos e preços para novos serviços, quando solicitado;
- 4.1.7. Conceder ao TCESP a garantia **90** (noventa) **dias corridos**, para os serviços relacionados nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, aos defeitos de código, bugs, desde que não se trate de alteração de escopo, o que será definido como nova atividade;
- 4.1.8. Corrigir os defeitos de código, bugs, apontados pelo TCESP, dentro de **90** (noventa) **dias da Garantia**;
- 4.1.9. Garantir a continuidade no atendimento dos serviços prestados, não comprometendo os trabalhos em andamento do contrato anterior, bem como preservando os recursos alocados; e
- 4.1.10. A **Garantia** dará inicio um dia após a data do **Termo de Aceite** pelo TCESP.

4.2. CONTRATANTE

- 4.2.1. Solicitar por escrito e estabelecer os critérios de processamento e informações desejadas para a execução dos serviços previstos nesta Especificação de Serviços e Preços;
- 4.2.2. Responsabilizar-se pela validade das informações atualizadas diretamente por seus funcionários e das fornecidas à Prodesp, por meio de documento e/ou meio magnético;
- 4.2.3. Zelar pela segurança dos equipamentos instalados pela Prodesp em suas dependências, vetando a sua utilização / manipulação por terceiros;
- 4.2.4. Manter em Segurança e sigilo as senhas de acesso aos sistemas;
- 4.2.5. Observar as instruções e procedimentos definidos para a correta utilização dos sistemas;
- 4.2.6. Indicar por escrito, o seu representante com autoridade para resolver os problemas surgidos na execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço, para a execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços, é estimado em **R\$ 1.625.280,00** (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais), tendo como data base de referência o mês de **novembro/2015** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.



Subitem	Descrição	Unidade	Qtd. Mensal	Valor Unitário	Parcela Mensal	Parcela Anual
5.1.	5.1. Serviços de Desenvolvimento e Manutenção ao "e-TCESP"					
5.1.1.	Analista de Requisitos - nível 2	horas homem / mês	160	123,50	19.760,00	237.120,00
5.1.2.	Analista de Sistema - nível 1	horas homem / mês	320	95,50	30.560,00	366.720,00
5.1.3.	Apoio Técnico Especializado - nível III (Desenvolvedor Java)	horas homem / mês	640	133,00	85.120,00	1.021.440,00
TOTAL						1.625.280,00

Os valores apresentados nesta Especificação de Serviços e Preços é compatível com a Tabela de Preços e Insumos de Informática PRODESP, publicada no DOE de 07.05.2014 – Seção I – Pág.24 e 25.

Unidades adotadas (UD)

- HH/Mês – Hora homem por mês.

Faturamento

- 1) Para os serviços constantes do subitem 5.1.os mesmos serão estimados, podendo as medições em horas sofrerem variações a menor ou a maior dentro do mês, sendo faturados mensalmente de acordo com as quantidades de horas previamente aprovadas junto à CONTRATATE e apuradas ao final de cada mês, de forma a não ultrapassar o valor total contratado;
- 2) Relatórios de medição serão encaminhados, mensalmente, ao TCESP para acompanhamento dos serviços realizados.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente Especificação de Serviços e Preços terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de **01/01/2016**.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta Especificação de Serviços e Preços são válidos por **90 (noventa) dias** após a data de sua apresentação.

8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os aplicativos desenvolvidos pela Prodesp e implantados para o TCESP, em decorrência dos serviços objeto desta Especificação de Serviços e Preços, são de propriedade do TCESP, não podendo ser reproduzidos ou copiados, cedidos ou



transferidos, alugados ou vendidos, sem o prévio consentimento do TCESP, ressalvadas as disposições contidas na Resolução CC-52 de 23/06/2004.

É facultado ao TCESP registrar ou delegar a terceiros a responsabilidade de registro do software ou propriedade intelectual.

9. CONTATO NA PRODESP

Para efeito de cumprimento desta Especificação de Serviços a Prodesp indica o seguinte contato:

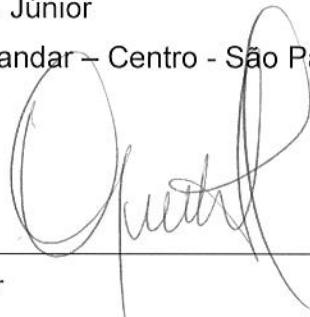
ÁREA COMERCIAL

Nome : José Roberto Gentil Júnior

Endereço: Rua Boa Vista, 10º andar – Centro - São Paulo - SP

Telefone : 3247-1110

E-mail : jrgentil@sp.gov.br



PRODESP

Nome: José Roberto Gentil Júnior

Cargo: Gerente Executivo Comercial

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Marcos Laureano Machado

Endereço: Rua Águeda Gonçalves 240 – 1º andar – Taboão da Serra - SP

Telefone : 2845-6964

E-mail : marcoslmachado@sp.gov.br



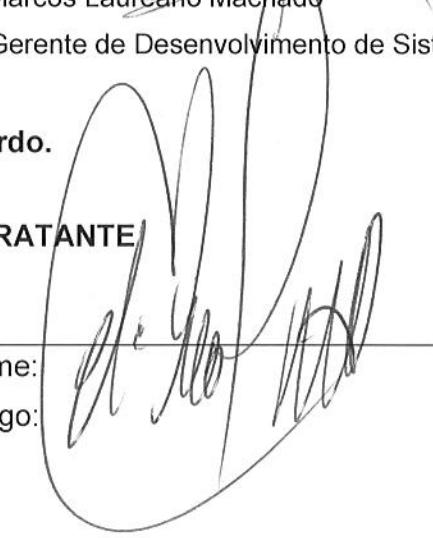
PRODESP

Nome: Marcos Laureano Machado

Cargo: Gerente de Desenvolvimento de Sistemas - DGD

De acordo.

10. CONTRATANTE



TCESP

Nome:

Cargo:



Data: 16/11/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III RESOLUÇÃO nº. 5/93

(Atualizada pela Resolução nº. 03/08 de 03 de setembro de 2008)

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragesimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragesimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.